



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 675/94

Concessões e subvenções da Prefeitura Municipal no exercício de 1995, e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 1995 a Prefeitura de Soledade de Minas, concederá as subvenções sociais abaixo relacionadas, favorecendo às seguintes entidades:

- 1) Soledade Esporte Clube-SEC/Soledade de Minas..... R\$2.000,00
- 2) Corporação Musical S.Cecilia/Soledade Minas.....R\$1.000,00
- 3) Corporação-Fanfarrã 1º de Maio/Soledade Minas.....R\$1.000,00
- 4) APAE - São Lourenço.....R\$1.000,00

Parágrafo 1º - São condições para percepção das subvenções sociais autorizadas nesta Lei:

- a) Satisfazer as exigências do artigo 17 da Lei Federal de nº 4320 de 1964;
- b) Regularização jurídica e comprovação funcional sujeita a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do item XXIII da Lei Complementar nº 033 de 28/06/94;
- c) Disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo 2º - As entidades favorecidas e designadas neste artigo, poderão optar pelo recebimento da subvenção com encargo da Prefeitura, para obras, serviços, materiais e equipamentos em benefícios das mesmas, o que desobriga a prestarem contas conforme exigências legais.

Art.2º - Fica autorizado a Prefeitura assinar novos convênios e/ou aditivos para continuidades e manutenções de serviços públicos, em 1995, conforme a seguir:

- 1) Programa de Alimentação Escolar-PAE.....R\$ 5.000,00
- 2) Programa para erradicar o analfabetismo.....R\$ 2.000,00
- 3) Policia Militar e/ou Civil de Minas Gerais.....R\$10.000,00
- 4) Emater - MG.....R\$10.000,00
- 5) Fundec e Órgãos de Saúde.....R\$20.000,00

Parágrafo Único - As transferências autorizadas e discriminadas deste artigo serão pagas as próprias Entidades beneficiadas ou com realizações de despesas pela Prefeitura, com encargos nas respectivas dotações orçamentárias fixadas para 1995 e possível suplementação.

Art.3º - Fica também autorizado ao Município a transferir ou contribuir com entidades relacionadas a seguir, que prestam serviços considerados de utilidade pública, inclusive ao próprio município; para manutenção de suas atividades no decorrer de 1995.

Contribuições Correntes e Transferências:

- a) Públicas-1) Avemag-Ibam.....R\$1.500,00
- 2) IBAM.....R\$1.000,00
- 3) AMAG.....R\$3.600,00
- b) Sociais-1) Orfanato ou semelhante.....R\$1.000,00
- 2) Casa de Maria.....R\$1.000,00
- 3) Asilo S. Vicente.....R\$1.000,00
- 4) Ação Social EvangélicaR\$1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOLEDADE DE MINAS

Conferido com o Original

Em 02 de maio de 1994

SECRETÁRIO

Continua Fl.01



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
Lei Municipal nº 675/94 (Continuação) 31.02

DR. MENEZES PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Parágrafo único - Os demais encargos de transferências e/ou contribuições serão custeados nas respectivas dotações integrantes do Orçamento de 1995, desde que autorizados legalmente.

Art.4º - As despesas autorizadas para o exercício de 1995, classificadas como Transferências de Capital, serão empregadas em Investimentos que não geram aumento de patrimônio municipal, e serão aplicadas em diversos programas, dentre os quais destacam-se ampliações de Telecomunicações, inclusive na Zona Rural; ampliações e melhoramentos em eletrificações urbana e rural; construções novas e melhoramentos de instalações para áreas de educação, cultura, saúde e outros de interesse público, bem como aquisições de equipamentos diversos.

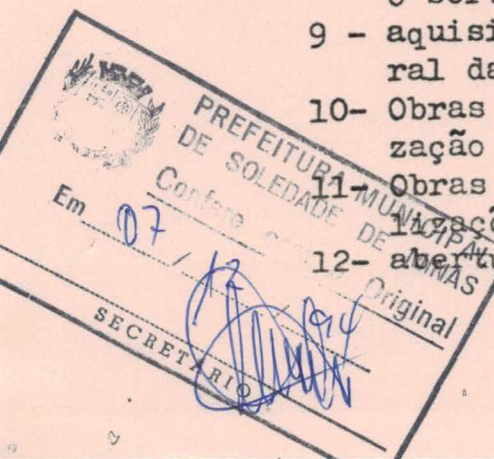
Art.5º - As despesas discriminadas na presente Lei, correrão por conta de dotações próprias e integrantes do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1995.

Art.6º - Fica autorizado ao Município em 1995, a promoção assistencial e social aos servidores municipais e dependentes, com programas de alimentação básica, inclusive de encerramento do exercício/95 e realização comemorativa de natal; correndo as despesas por conta do orçamento municipal.

Art.7º - As despesas de capital a se realizarem em 1995, deverão seguir as metas programadas no Plano Plurianual de Investimentos para o Município, que poderá contratá-las com terceiros ou efetuar-las pela própria Prefeitura, gerando obras, aquisições e serviços com prioridades conforme a seguir:

- 1 - aquisições de imóveis para os serviços públicos em geral;
- 2- construções de prédios e instalações para os serviços públicos;
- 3 - ampliações, reformas e melhoramentos de imóveis do setor público em geral;
- 4 - aquisições de máquinas, móveis, equipamentos e pertences para os serviços públicos;
- 5 - reformas e restaurações de máquinas, veículos, móveis, equipamentos e pertences dos serviços públicos;
- 6 - assinaturas de convênios novos e manutenção dos existentes para continuidade e melhoramentos dos serviços públicos, que poderão ser realizados com Órgãos Governamentais e/ou privados, gerando ou não aumento no patrimônio municipal.
- 7 - ampliação, troca, restauração e melhoramentos em geral no sistema de abastecimento d'água (captação/tratamento e distribuição);
- 8 - aquisição de máquinas, móveis, equipamentos e pertences para o serviço de abastecimento d'água;
- 9 - aquisições, ampliações, restaurações e melhoramentos em geral da rede sanitária para o município;
- 10- Obras em geral, aquisições e serviços para captação e canalização de águas pluviais;
- 11- Obras em geral de saneamento (dragagem/drenagem/aterros/canalizações, etc)
- 12- abertura e alargamento e melhoramentos de vias urbanas;

continua





Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 675/94 - (continuação) Fl.03

- 13- construções, ampliações, retificações e melhoramentos em Praças, jardins e áreas públicas;
- 14- Obras de pavimentação de vias urbanas (passeios, sarjetas e ruas);
- 15- construções de paredão, muro e obras de contenção para alargamento e segurança e melhoramentos de vias urbanas;
- 16- sinalização, numeração, identificações e orientações para vias públicas;
- 17- aquisições, permutas e alienações de máquinas e veículos dos setores públicos.

Art.8º - Abrange os serviços públicos municipais, aqueles existentes e a disposição no município, e os programados para novos investimentos, sendo:

Administração e Planejamento/Educação e Cultura em Geral/Eletrificações e Telecomunicações Urbana e Rurais/ Habitações/Lazer/Esporte/Turismo/Social/Rodoviário/Urbanismo/Saneamento/Extensão Rural/Indústria e Comércio.

Art.9º - As atividades e investimentos em 1995 do serviço municipal de estradas de rodagens, serão executados pelo próprio setor da Prefeitura ou contratados com terceiros, cumprindo os programas priorizados que abrangem: construções novas de estradas e obras de arte e restaurações e melhoramentos das existentes; e ainda aquisições de máquinas rodoviárias, veículos e pertences para o Órgão-SMER; e inclusive manutenção dos equipamentos (reposições e acessórios).

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
Confere com o Original	
Em	07/12/94
SECRETÁRIO	